



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 1563, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA A LEI Nº 1.431 DE 07 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito de Anchieta-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, no uso das atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Art. 1º. A ementa da Lei nº 1.431 de 07 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL, O MÊS "SETEMBRO AMARELO" DEDICADO A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DA DEPRESSÃO, TRANSTORNO DE ANSIEDADE, AUTOMUTILAÇÃO, SÍNDROME DO PÂNICO E SUICÍDIO"(NR).

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº 1.431 de 07 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituído o mês "setembro Amarelo" dedicado a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade, Automutilação, Síndrome do Pânico e Suicídio, neste Município de Anchieta/ES "(NR).

Art.3º. O art. 2º e seu parágrafo único da Lei nº 1.431 de 07 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. As ações e atividade da Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade, Automutilação, Síndrome do Pânico e Suicídio, serão considerados como estratégia permanente do poder público para prevenção dessas doenças e transtornos e para o tratamento dos condicionantes a eles associados. Parágrafo Único. As ações de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade, Automutilação, Síndrome do Pânico e Suicídio, serão implementadas pelo Município, sociedade civil organizadas ou instituições privadas, preferencialmente no mês de setembro"(NR).

Art. 4º. O art. 3º da Lei nº 1.431 de 07 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. São objetivos da Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade, Automutilação, Síndrome do Pânico e Suicídio: I – promover a saúde mental; II – controlar os fatores determinantes e condicionantes da saúde mental; III – garantir o acesso à atenção psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, especialmente daquelas com histórico de Depressão, Transtorno de Ansiedade, Automutilação, Síndrome do Pânico e Suicídio; IV – abordar adequadamente os familiares e as pessoas próximas das vítimas/pacientes que possuem Depressão, Transtorno de Ansiedade, Automutilação, Síndrome do Pânico e Suicídio, garantindo-lhes assistência psicossocial; V – promover a articulação intersetorial para prevenção da Depressão, Transtorno de Ansiedade, Automutilação, Síndrome do Pânico e Suicídio, envolvendo entidades de saúde educação, comunicação, imprensa, polícia



Autenticar documento em <https://anchieta.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003000320034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -

Rod. Edson José Peim, Km 7,3 - nº 1.620 - Vila Residencial Samarco - Anchieta - ES - CEP: 29.230-000

Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

e etc. VI - oferecer a população anchietense orientação e informações acerca da depressão, transtorno de ansiedade, automutilação, síndrome do pânico e suicídio; VII – incentivar a população a buscar o diagnóstico e realizar o tratamento; VIII – combater o preconceito contra as pessoas que possuem depressão, transtorno de ansiedade, síndrome do pânico, ou que se automutilam ou já tentaram cometer suicídio; IX – informar os meios de tratamentos existentes na rede municipal de saúde de Anchieta/ES. X – promover a educação permanente de gestores e de profissionais de saúde em todos os níveis de atenção quanto ao sofrimento psíquico”(NR).

Art. 5º. O art. 4º da Lei nº 1.431 de 07 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O mês “Setembro Amarelo” passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Anchieta/ES, a ser realizado anualmente no mês de setembro”(NR).

Art. 6º. O art. 5º da Lei nº 1.431 de 07 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Poder Público manterá em local visível informações sobre o atendimento gratuito e sigiloso de pessoas e sofrimento psíquico”(NR).

Art. 7º. O art. 6º da Lei nº 1.431 de 07 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. A forma no qual a campanha será realizada e seu conteúdo ficará a critério, regulamentação e planejamento do Poder Executivo. Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais e científicas para desenvolver em conjunto as ações e serviços referente a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade, Automutilação, Síndrome do Pânico e Suicídio”(NR).

Art. 8º. O art. 7º da Lei nº 1.431 de 07 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

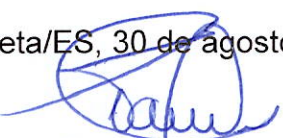
“Art. 7º. O poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei”(NR).

Art. 9º. Inclui o art. 8º na Lei nº 1.431 de 07 de julho de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 8º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 30 de agosto de 2022


FABRICIO PETRI
PREFEITO DE ANCHIETA

“Publicada em 30/08/22
nos termos do Art. 82 da Lei
Orgânica Municipal”
Osório Costa - 1177

